



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

PT LAS RAS
nº 0706071/2018
Data: 11/10/2018
Pág. 1 de 7

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0706071/2018

PA COPAM Nº: 22840/2009/003/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Porto de Areia COSAC – Comércio de Materiais de Construção LTDA.-EPP **CNPJ:** 02.167.644/0001-02

EMPREENDIMENTO: Porto de Areia COSAC – Comércio de Materiais de Construção LTDA.-EPP **CNPJ:** 02.167.644/0001-02

MUNICÍPIO: Uberlândia **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional, conforme declarado no RAS.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Miguel Jorge Pereira Neto
Guilherme David Dantas

REGISTRO:

CREA: 84086-D/MG /
ART: 14201800000004611934
CREA: 98.606-D/MG /
ART: 14201800000004604418

AUTORIA DO PARECER

Naiara Cristina Azevedo Vinaud
Gestora Ambiental

MATRÍCULA

1.349.703-7

ASSINATURA

Naiara Azevedo Vinaud

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MASP 1191774-7
SURAM TMAP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0706071/2018

O empreendimento Porto de Areia COSAC – Comércio de Materiais de Construção LTDA.-EPP atua no ramo minerário, exercendo suas atividades no município de Uberlândia (distrito de Tapuirama). Em 20/07/2018, foi formalizado, na SUPRAM - TMAP, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado sob nº 22840/2009/003/2018 (FCE: R087063/2018; FOB: 0345638/2018), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Em 28/09/2018 (0678563/2018), foram solicitadas informações complementares, as quais foram apresentadas em 08/10/2018 (R0171194/2018).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento se refere à extração de cascalho, registrando a produção bruta de 30.000 m³/ano. O parâmetro informado justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte médio (sem incidência de fator locacional) para a atividade de código A-03-01-8, de acordo com a DN nº 217/17.

Anteriormente, verificou-se no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, que o empreendimento operava através de uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF (PA nº 22840/2009/002/2014).

O empreendedor possui processo na Agência Nacional de Mineração (ANM) sob nº 832.605/2009, na fase de licenciamento (*requerimento de registro de licença*), para a substância cascalho, em área concedida de 29,23 hectares.

O empreendimento se localiza na Fazenda Divisa (*matrícula 102.113*), às coordenadas geográficas de latitude 19°02'17"S e longitude 48°01'08"O (ponto de amarração), conforme registro do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR), sob código: MG-3170206-18B33382C4D44FEF8C196F801ACEF940.

Foi incluída entre os documentos que compõem o RAS a carta de autorização do proprietário do imóvel rural para que o empreendedor promova a atividade de extração de cascalho, podendo utilizar para tal, de estradas de acesso e demais servidões existentes.

Conforme Lei nº 12.651/2012, se apresentou a comprovação da intenção de adesão ao PRA (*Programa de Regularização Ambiental*).

Consta o registro no Cadastro Técnico Federal sob nº 5091218, Declaração de conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Uberlândia e Declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas.

O empreendimento não faz uso de recurso hídrico no processo extrativo do cascalho seco. A única água consumida é para consumo humano, notadamente dos funcionários, os quais, segundo informado, possuem galões de água potável para uso próprio.

A área do empreendimento tem tido, ao longo dos anos, diferentes modalidades de uso do solo relacionadas às atividades agrossilvipastoris. A poligonal do empreendimento ocupa uma área de lavoura. Declarou-se que, quando do encerramento da exploração, a mesma será conformada e retornará ao seu uso original.

No que se refere ao processo produtivo, relatou-se que não há fases de preparação ou adequação do produto para a sua utilização, sendo que a mesma é feita *in natura*. Se a jazida de cascalho aflora no local, o preparativo inicial é a limpeza da superfície do terreno, removendo os restos vegetais e detritos indesejáveis, os quais ficam amontoados lateralmente, para uso posterior.



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0706071/2018

Se a jazida está soterrada, inicialmente a cobertura vegetal é removida até o descobrimento do material a ser extraído. O capeamento retirado é armazenado em ponto estratégico, pois será reutilizado na recomposição da área lavrada.

Na frente de lavra a escavadeira desagrega e amontoa o cascalho útil em ponto de acesso ao carregamento dos caminhões basculantes.

Quando o pacote de cascalho fica acima da superfície, em volta da frente de lavra é feito um contorno com curvas de contenção suficientemente altas de modo a conter toda água de chuva que caia na área, evitando a possibilidade de que o material particulado desagregado seja dali erodido para localidades circunvizinhas.

Quando o pacote de cascalho está soterrado, com a retirada do capeamento forma-se uma cava abaixo da superfície onde a escavadeira vai desagregar o material. Nesta modalidade, a água de chuva fica dentro da cava, portanto, não carreando nenhum material particulado para suas adjacências.

Desta forma, resumidamente, tem-se o seguinte fluxograma operacional: limpeza superficial ou decapeamento → desagregação do cascalho e amontoamento → carregamento dos caminhões. Quando do encerramento da extração haverá as seguintes etapas: conformação do relevo copiando o perfil original → confecção de curvas de nível acompanhando o traçado original → recobrimento superficial com o capeamento retirado → retorno à função original.

No que condiz à caracterização do empreendimento, o RAS afirma que não há nenhuma área construída e que a área de lavra corresponde a 23,86 ha. O regime de operação é variável e por vezes sazonal, com 02 funcionários (01 na produção e 01 no administrativo).

Sobre os equipamentos empregados, explicou-se que as empresas terceiras compradoras do mineral são do ramo da construção civil e que, portanto, já possuem todos os insumos necessários para realizar a extração, o transporte e a recomposição da área explorada.

Para tal, celebra-se um contrato em que as cláusulas envolvendo as partes são acordadas, inclusive no tocante aos limites máximos de extração requeridos no licenciamento.

Como principais impactos ambientais considerados no RAS podemos citar a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. As emissões atmosféricas e os ruídos são provenientes das máquinas e da movimentação dos veículos, os quais são terceirizados.

Os efluentes domésticos são gerados devido à utilização de instalação sanitária (banheiro químico móvel) na área de lavra. A empresa fornecedora do mesmo é a responsável por sua retirada e destinação do efluente coletado, que deverá ser promovida de forma ambientalmente adequada, por empreendimento regularizado.

Não há quaisquer procedimentos de manutenção e/ou lavagem de máquinas e veículos na área. Orienta-se que, caso ocorra algum derramamento de substância oleosa, o recolhimento deverá ser realizado por meio de materiais absorventes não combustíveis, colocados dentro de contentores e destinados conforme legislação ambiental pertinente.

Acerca dos resíduos sólidos, os mesmos são gerados em pequena quantidade e possuem características domésticas. São acondicionados em sacos plásticos e disponibilizados para coleta pública municipal em locais credenciados.



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0706071/2018

No tocante às emissões sonoras e atmosféricas, as medidas mitigadoras referem-se à manutenção periódica dos equipamentos e veículos utilizados, inclusive para que os gases e materiais particulados lançados na atmosfera atendam os parâmetros de conformidade das normativas cabíveis.

A Norma Regulamentadora NR-15 define os limites de tolerância para ruídos contínuos e intermitentes no ambiente de trabalho, para a manutenção da saúde auditiva dos trabalhadores. Esta regulamentação também deverá ser atendida.

Para o controle das emissões atmosféricas, recomenda-se a aspersão de água na área de maior movimentação de máquinas e veículos.

Podemos elencar como possível impacto da atividade a remoção/exposição do solo, a qual poderá produzir focos erosivos. Conforme declarado, o material removido no decapeamento, os restos vegetais e detritos da cobertura são constituintes naturais oportunamente reutilizados para a reconformação do solo. Recomenda-se que as áreas passíveis de recuperação sejam recompostas utilizando técnicas de retaludamento, espalhamento de solo orgânico, gradeamento e revegetação do terreno, por exemplo.

Ainda, relatou-se que uma estrada vicinal municipal passa no interior da poligonal, mas que somente as vias temporárias de acesso à frente de lavra estão vinculadas à atividade extrativa, sendo que as mesmas são alinhadas com contenções e curvas de nível já utilizadas nas demais áreas.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Porto de Areia COSAC – Comércio de Materiais de Construção LTDA.-EPP, para a atividade de “*Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil*”, no município de Uberlândia/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Devido à característica sazonal da atividade, os monitoramentos estabelecidos como condicionantes nos anexos, deverão ser realizados tão somente quando da operação efetiva dos procedimentos de extração, sendo que os demais períodos de paralisação deverão ser informados nos relatórios anuais.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Porto de Areia COSAC – Comércio de Materiais de Construção LTDA.-EPP"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico, com ART, acerca dos procedimentos para recuperação das áreas lavradas, demonstrando a conformação do solo e revegetação da área. <i>Obs.: Deverá constar mapa georreferenciado com a localização das áreas recuperadas e das pilhas de material estocado para reposição.</i>	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Porto de Areia COSAC – Comércio de Materiais de Construção LTDA.-EPP"

1. Resíduos Sólidos

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM - TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- 1- Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co-processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM - TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

100



2. Monitoramento de Frota:

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM - TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos à diesel, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96, que estabelece o *Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta*.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a DN nº 216/2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

